

## Após a alta...

- O trabalhador, após convocatória, terá de ser examinado pelo médico do trabalho;
- O trabalhador terá de comparecer na SST- Secção de Segurança e Saúde no Trabalho (com baixa superior a 3 dias), após convocatória, para se proceder à análise do acidente de trabalho, mediante o preenchimento da Ficha de Análise.

## Saiba ainda que...

No período de faltas ao serviço, motivadas por acidente de trabalho, o trabalhador mantém o direito à remuneração e ao subsídio de refeição.

Para mais informações sobre os Acidentes de Trabalho, deverá contactar a Secção de Segurança e Saúde no Trabalho (SST)

**Ext.: 2297/2292/2293/2110**

**ou**

Secção de Gestão de Pessoal

**Ext.: 2140/2148 a 2153**

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Departamento de Recursos Humanos  
Divisão de Ação Social, Segurança e Saúde  
SST

# ACIDENTES DE TRABALHO

## O que é um acidente de trabalho?

É considerado acidente de trabalho, aquele que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte.

São também considerados acidentes de trabalho, aqueles que ocorram:

- No trajeto de ida para o local de trabalho ou de regresso deste;
- Em frequência de cursos de formação profissional, quando a ida aos mesmos foi autorizada pelo empregador;
- Em reuniões dos representantes dos trabalhadores, se as mesmas ocorrem no local de trabalho;
- Fora do local ou do tempo de trabalho, quando verificado na execução de serviços determinados pelo empregador ou por ele consentidos.

## E se, por causa do acidente, tiver de faltar ao serviço?

Se por causa do acidente, o trabalhador estiver impedido de se apresentar ao serviço, **deverá justificar, no prazo de cinco dias úteis**, a contar do primeiro dia de ausência ao serviço, as faltas dadas. Para tal, deverá apresentar a seguinte documentação:

- Boletim de Acompanhamento Médico;
- Declaração emitida pelo médico ou pelo estabelecimento de saúde que o assistiu, se o acidente não determinar uma incapacidade para o exercício de funções por um período superior a três dias.

No caso de ausência ao serviço superior a noventa dias, motivada por acidente de trabalho, o trabalhador terá de se apresentar a Junta Médica.

## O que é o Boletim de Acompanhamento Médico?

O formulário é dividido em várias secções:

- Trabalhador:** Nome, Data de Nascimento, B. de Identidade, Sexo M/F, Beneficiário nº da ADSE, Morada, Código Postal, Localidade, Telefone, Categoria, Funções.
- Serviço ou Organismo:** Designação, Contribuinte nº, Morada, Código Postal, Localidade, SIB/FEA, Telefone.
- Atendimento médico:** Estabelecimento de Saúde, Data, Hora, Minutos.
- Circunstâncias da ocorrência:** Espaço para texto.
- Sintomatologia e lares diagnósticos:** Espaço para texto.
- Deve ser seguido em:** Internamento, Consulta externa, Centro de saúde, O Médico.
- Incapacidade:** Temporária parcial, Absoluta, Parcial.
- Na Incapacidade Parcial:** Indique as restrições ao exercício da actividade habitual.
- Assinaturas:** Cid. Prof. (do médico) e O Presidente da Junta Médica.

Boletim de Acompanhamento Médico  
(Art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro)

O **Boletim de Acompanhamento Médico** é o impresso onde deve ser registada toda a situação clínica do acidentado até à alta e deve ser preenchido, conforme os casos, pelo médico assistente ou pela junta médica. Este impresso é fornecido pelos SMAS e pode ser solicitado na Secção de Gestão de Pessoal, nos apontadores ou impresso diretamente, pois **está disponível na rede e na Intranet**.

## Quando ocorre um acidente de trabalho, o que deve ser feito?

O superior hierárquico ou quem o substitua deve garantir que o acidentado recebe, de imediato, primeiros socorros, devendo também assegurar o transporte necessário, para a deslocação do trabalhador ao hospital ou serviço de saúde onde possa receber tratamento devendo, sempre que possível, fazer-se acompanhar do **boletim de acompanhamento médico**.

## A quem deve ser participada a ocorrência do acidente de trabalho?

Quando ocorre um acidente de trabalho, o trabalhador deverá participá-lo, por escrito ou verbalmente, ao seu superior hierárquico, **no prazo de dois dias úteis**, exceto se este tiver presenciado o acidente.

**Participação e qualificação do acidente em serviço**  
(Art. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 503/99, de 2011)

**QUALIFICAÇÃO E DESPACHO AUTORIZADOR DE DESPESAS**

Faça aos elementos constantes da participação e aos fornecidos pelo serviço de saúde \_\_\_\_\_

Qualifico como acidente em serviço o ocorrido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e autorizo as despesas dele resultantes.

Sintra, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Presidente do Conselho de Administração \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO OU ORGANISMO**

Designação: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra  
Morada: Av. do Movimento das Forças Armadas, nº 16  
2714 – 503 SINTRA Contribuinte nº 680 000 054  
Telefone: 21 911 90 00 Fax: 21 923 26 50

**IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR**

Nome \_\_\_\_\_

Data Nascim. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ N.º Contrib. \_\_\_\_\_ Nacionalidade: Portuguesa

Morada \_\_\_\_\_

Cod. Postal \_\_\_\_\_ Localidade \_\_\_\_\_ Telef. \_\_\_\_\_

Funcionário  Agente  com a categoria de \_\_\_\_\_

**DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA**

Acidente  Incidente  Acontecimento perigoso

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_ h \_\_\_\_ m

Local \_\_\_\_\_

Nome do sinistrado \_\_\_\_\_

Circunstâncias da ocorrência:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ O Declarante \_\_\_\_\_

O Superior Hierárquico \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Participação e Qualificação do Acidente de Trabalho  
(Art. 9º 7.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro)

A participação por escrito deve ser feita em impresso próprio **Participação e qualificação do acidente de trabalho**. No caso de o trabalhador estar impossibilitado de efetuar a participação, o prazo de dois dias úteis começa a contar a partir da data em que a impossibilidade deixe de se verificar. O superior hierárquico deverá participar a ocorrência do acidente ao dirigente máximo de serviço no prazo de um dia útil, contado a partir da data em que teve conhecimento do mesmo, através do impresso referido.

**Logo que ocorra o acidente, deverá também** ser informada a **SST – Secção de Segurança e Saúde no Trabalho**.

## Assistência Médica

A assistência médica ao trabalhador acidentado deve ser prestada, sempre que possível, em instituições ou serviços oficiais prestadores de cuidados de saúde, tendo em conta a natureza das lesões e a proximidade da residência do acidentado.

As despesas resultantes dos acidentes de trabalho **não são abrangidas pelo esquema de benefícios da ADSE**, pelo que, **nestas situações, não podem ser utilizados os cartões da ADSE**, devendo todas as prescrições médicas e respetivas faturas fazer referência à situação de acidente de trabalho.

**As despesas médicas resultantes dos acidentes de trabalho são suportadas pelos SMAS**, pelo que o acidentado deverá entregar os respetivos recibos na Secção de Gestão de Pessoal, acompanhados de requerimento. O trabalhador pode também optar por receber assistência médica em estabelecimento de saúde privado mas, neste caso, o reembolso refere-se apenas aos valores que seriam despendidos em estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde. Neste caso, o trabalhador deve apresentar o orçamento com o respetivo requerimento ou pode pedir que seja emitido um termo de responsabilidade para apresentar no estabelecimento de saúde privada.